



# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE LEI Nº 020/ 2024

**DENOMINA RUA “ROSÂNGELA MARIA LAMOUNIER”, A ATUAL “VILA JAQUELINE”, NO BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE DE ITAPECERICA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

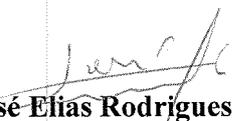
O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 44 da Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada Rua Rosângela Maria Lamounier, a atual “Vila Jaqueline”, no Bairro Centro, nesta cidade de Itapeçerica-MG.

**Art. 2º** - Fica o Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Itapeçerica obrigado a dar ciência da presente Lei à CEMIG, COPASA, a agência dos Correios e operadoras de rede de TELEFONIA móvel instaladas no Município, para que atualizem seus cadastros de logradouros.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2024.

  
**José Elias Rodrigues**  
Vereador Presidente



# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

### Justificativa ao Projeto de Lei nº 019/2024

Nobres e prezados colegas vereadores a presente proposição visa atribuir denominação à “Vila Jaqueline”, localizada no Bairro Centro, nesta cidade Itapeçerica-MG, ficando denominada de Rua Rosângela Maria Lamounier.

A homenageada é natural de Itapeçerica-MG, nascida em 15 de novembro de 1964, teve sua vida ceifada em virtude de um trágico acidente automobilístico, ocorrido em Novembro de 1980, que, também tirou a vida de outra jovem de nossa sociedade, acontecimento que, na época, muito entristeceu não só os amigos e familiares das vítimas, bem como a Comunidade Itapeçericana.

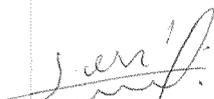
Hoje, os moradores da VILA JAQUELINE, local onde reside ROSÂNGELA, por ocasião de seu falecimento, ocorrido em 17/11/1980, desejam prestar uma homenagem póstuma à jovem amiga, filha da tradicional FAMÍLIA LAMOUNIER, de nossa cidade.

Importante destacar que um Projeto similar fora aprovado em 14/10/1996; sendo que, não foi localizado no Executivo nem no Legislativo, a Lei correspondente; o que nos leva a crer que não houve a sanção ou promulgação após a aprovação do referido Projeto.

Pelo exposto, tem-se que é justo e necessário a propositura de um novo projeto, a fim de que seja corrigido o equívoco.

Desta maneira, contamos com os estimados colegas, que honram e dignificam esta Nobre Casa, para aprovarem, por unanimidade, o presente Projeto de Lei ora proposto.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2024.



**José Elias Rodrigues**

Vereador Presidente